



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

ANO VII - Edição Nº 434

BAHIA - 17 de Janeiro de 2019 - Quinta-feira

## Atos Administrativos

### Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho publica:

- *LEI MUNICIPAL Nº 450/2019 - Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.*
- *AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - Contratação de prestadores privados para prestação de serviços na secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação.*

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.





### LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X- psicopedagogo: profissional da educação legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, responsável pela orientação educacional dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,



transversal a todos os níveis, etapas e modalidades oferecidos pela rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo a Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) é constituída pelos cargos de provimento efetivo de professor, orientador pedagógico, psicopedagogo e especialista em educação, este último nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os professores efetivos que tenham graduação em pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, na forma dos Anexo I e II desta Lei.

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 6º-A à Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** São atribuições do psicopedagogo:

I- planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades técnico-pedagógicas, segundo as políticas e diretrizes do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação;



II- estudar processos pedagógicos que visem melhoras os aspectos socioafetivos da criança;

III- elaborar projetos educacionais e manuais de orientação, com base nas etapas de evolução infantil;

IV- participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional e de divulgação de atividades pedagógicas;

V- desenvolver atividades de orientação pedagógica;

VI- acompanhar a produção da área educacional e cultural;

VII- avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;

VIII- registrar práticas de caráter pedagógico;

IX- participar da elaboração da proposta pedagógica das unidades de ensino, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade;

X- acompanhar a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;



XI- colaborar na elaboração e execução de projetos que promovam a inclusão educacional e social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XII- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA DE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
Psicopedagogo	05

**Art. 5º** O Anexo II da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

#### ANEXO II

#### CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



**Art. 6º** O Anexo III da Lei Municipal nº 372, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

**ANEXO III**  
TABELA DE VENCIMENTOS  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 horas semanais Cargo	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B		D	E	F	G	H	I	J
Psicopedagogo	1	1.548,71	1.595,17	1.643,03	1.692,32	1.743,09	1.795,38	1.849,24	1.904,72	1.961,86	2.020,72
	2	1.795,42	1.849,28	1.904,76	1.961,90	2.020,76	2.081,38	2.143,83	2.208,14	2.274,38	2.342,62
	3	2.081,43	2.143,87	2.208,19	2.274,43	2.342,67	2.412,95	2.485,34	2.559,90	2.636,69	2.715,79
	4	2.413,00	2.485,39	2.559,95	2.636,75	2.715,85	2.797,33	2.881,25	2.967,69	3.056,72	3.148,42

40 horas semanais Cargo	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B		D	E	F	G	H	I	J
Psicopedagogo	1	3.097,42	3.190,34	3.286,05	3.384,63	3.486,17	3.590,76	3.698,48	3.809,44	3.923,72	4.041,43
	2	3.590,84	3.698,57	3.809,52	3.923,81	4.041,52	4.162,77	4.287,65	4.416,28	4.548,77	4.685,23
	3	4.162,86	4.287,75	4.416,38	4.548,87	4.685,34	4.825,90	4.970,67	5.119,79	5.273,39	5.431,59
	4	4.826,00	4.970,78	5.119,90	5.273,50	5.431,71	5.594,66	5.762,50	5.935,37	6.113,43	6.296,84

NOMENCLATURA	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEIS	REQUISITOS
PSICOPEDAGOGO	Prevenir as dificuldades de aprendizagem de crianças e adolescentes	1	Nível superior em curso de graduação em psicopedagogia; de pedagogia ou psicologia com especialização em psicopedagogia.
		2	Especialização na área de psicopedagogia com duração mínima de 360 horas.
		3	Mestrado, em curso strictu sensu, na área de psicopedagogia.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu, na área de psicopedagogia.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,  
17 de janeiro de 2019.

**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Ba torna público **CRENCIAMENTO Nº 001/2019**, cujo objeto: Contratação de prestadores privados para prestação de serviços na secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 meses, contados a partir dia 17/01/2019, às 08:00hs na sala de Licitação. Edital disponível no Site da Prefeitura e na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada à Rua Acre, s/nº, Centro, de 2º a 6º feira das 08:00 às 13:00hs, fone (77) 3620 - 1198. Serra do Ramalho - BA 17 de janeiro de 2019.

Leandro Lula Silva Rocha  
PREGOEIRO.

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198  
E-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)







## DECRETO Nº. 009/2019

“Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo e dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra do Ramalho, sem paridade, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da BAHIA,**  
no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto n.º 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal n.º 13.152 de 29/07/2015;

Considerando o disposto na Portaria nº 9 de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social sem direito a paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019 em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) para aqueles que recebem acima do valor do salário mínimo nacional.

§ 1º Os benefícios pagos pelo RPPS **com data de início a partir** de 1º janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**Art. 3º.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).



**Art. 4º.** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

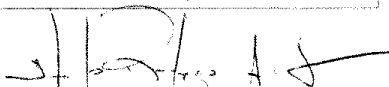
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, aos 17 de Janeiro de 2019.

  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM  
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

  
Prefeito Municipal



## HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso nº VI, o art. 43, da Lei nº 8.666/93, Homologo o objeto licitado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2018** e **Processo Administrativo n.º 133/2018** em favor da empresa: **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com valor total de **R\$ 3.909.832,87 (três milhões novecentos e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, Como os licitantes abdicaram do direito de recorrer, conforme consignado na Ata daquela sessão fls, fica a referida empresa convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência e publique-se.

Serra do Ramalho - Bahia, **17 de Janeiro de 2019**.

**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**  
Prefeito

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198  
E-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)





## 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE Nº 012/2018

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO** tem a finalidade a contratação de empresa especializada em apoio Técnico à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de atender as exigências da regulamentação da política nacional, estadual e municipal vinculadas a Agricultura, Pecuária, Reforma Agrária, Irrigação, Piscicultura e para prestar serviços de consultoria, assessoria técnica acompanhamento e fiscalização de projetos rurais das políticas públicas para o desenvolvimento das comunidades rurais do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com treinamento de pessoal. Estado da Bahia, com treinamento de pessoal, que entre si fazem, o MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, e a empresa **PATRICIA BATISTA PIMENTA 04075109585**, com fulcro no art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, “d”, e § 6º, da Lei 8.666/93, bem como na clausula **quarta e quinta** do referido contrato, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodart, nº 85, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA**, e de outro lado, a empresa **PATRICIA BATISTA PIMENTA 04075109585**, inscrito no CNPJ sob nº 18.542.933/0001-76, com sede na Rua Santa Maria, s/nº, Amaralina, Bom Jesus da Lapa – Bahia, representado pela Srª. Patricia Batista Pimenta, brasileira, maior, portadora do RG nº 527564588, SSP/SP, Inscrito no CPF sob o nº 040.751.095/85, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, ADITAR A VIGÊNCIA E VALOR, mediante as clausulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CNPJ: 16.417.789/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198  
E-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)



- 1.1. O presente termo tem amparo legal a Lei de Licitação e Contratos Administrativos no art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações vigentes, além de outras alterações correlatas aplicadas subsidiariamente, que dão amparo ao presente documento, independente de transcrição.
- 1.2. Além da legislação aplicável ao caso o presente termo é realizado nos termos da cláusula do contrato administrativo N.º **012/2018**, conforme **Processo Administrativo n.º 016/2018** e **Inexigibilidade n.º 004/2018**, passando o presente termo a fazer parte do referido contrato.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração nas cláusulas **quarta e quinta, aditando a vigência o valor do Contrato n.º 012/2018**, firmado em **17/01/2018** tendo como objeto contratação de empresa especializada em apoio Técnico à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de atender as exigências da regulamentação da política nacional, estadual e municipal vinculadas a Agricultura, Pecuária, Reforma Agrária, Irrigação, Piscicultura e para prestar serviços de consultoria, assessoria técnica acompanhamento e fiscalização de projetos rurais das políticas públicas para o desenvolvimento das comunidades rurais do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com treinamento de pessoal.
- 2.2 , destinados à suprir as necessidades deste Município.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência do **Contrato n.º 012/2018**, alterada pelo 1º. Termo de Aditamento, que entre si celebraram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO e a empresa **PATRICIA BATISTA PIMENTA 04075109585**, será de **16/01/2019** até **16/04/2019**, nos termos do art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR**

- 4.1 contratação de empresa especializada em apoio Técnico à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de atender as exigências da regulamentação da política nacional, estadual e municipal vinculadas a Agricultura, Pecuária, Reforma Agrária, Irrigação, Piscicultura e para prestar serviços de consultoria, assessoria técnica acompanhamento e fiscalização de projetos rurais das políticas públicas para o desenvolvimento das comunidades rurais do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, com treinamento de pessoal, serão acrescidos 25 % no valor do contrato sendo o valor acrescido de R\$ 26.250,00 (vinte seis, mil duzentos e cinquenta reais), conforme INEXIGIBILIDADE de Licitação, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais) para suprir as



necessidades deste Município, de acordo art. 40, c/c os art. 55, III, e 65, II, "d", e § 6º, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 O presente termo aditivo, uma vez formalizado, legalmente integra-se ao contrato N.º **012/2018**, permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas constantes do contrato aditado pelo presente instrumento, não revogadas/retificadas por este termo.

**5.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

Serra do Ramalho - Ba, 16 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**  
CONTRATANTE

**PATRICIA BATISTA PIMENTA**  
CNPJ: 18.542.933/0001-76  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG ou CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG ou CPF:

CNPJ: 16.417.789/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198  
E-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019.  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

**OBJETO:** Contratação de prestadores privados para prestação de serviços na secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 001/2019.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafo e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, **ACOLHO** o relatório do Pregoeiro Oficial e **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Chamamento Público acima identificado, em favor das empresas/pessoas físicas conforme o **anexo I** (pessoa física), **anexo II** (pessoa jurídica) com os nomes dos credenciados:

E por estarem assim justa e acordadas, as partes firmam o presente Termo na data abaixo indicada, em 01 (uma) via.

Serra do Ramalho - Bahia, 17 de janeiro de 2019.

**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 16.417.784/0001-98, Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA / CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198  
E-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

